

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
COMARCA DE SÃO SEPÉ — RS.

Juiz de Direito Substituto
de falência
de DKAR
Processo nº 3821
de Azevedo & Cia. Ltda.
1997
LUIZ ALBERTO ROTTA
Juiz de Direito Substituto

COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE SÃO SEPÉ LTDA — COOTRASS, entidade estabelecida em São Sepé/RS, à rua Plácido Chiquity, nº 2525, por seu Presidente — JOÃO COLMOR GONÇALVES, devidamente representada pelo procurador que ao fim assina, com CGC MF 01.604.596/0001-00, vem respeitosamente perante V.Exa., nos autos do Processo de Falência nº 3821, que Lauro José de Azevedo & Cia. Ltda., promove contra DKAR VEÍCULOS LTDA., na condição de terceiro interessado, dizer e requerer o que adiante segue:

A COOTRASS encontra-se instalada nas dependências onde antes funcionou a empresa DKAR, desde sua constituição, datada de 11 de outubro de 1996, sob a condição de Locatária do imóvel da falida, condição esta existente até o dia do fechamento de suas portas, em 19 de dezembro de 1997, por força da decretação da falência da proprietária do bem.

Durante o período em que esteve usando o imóvel da DKAR, a COOTRASS tornou-se credora desta pela quantia de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por ter pago obrigação daquela junto ao BRADESCO, agência local, crédito que permanece vigente.

Assim, resta legitimado o interesse da COOTRASS no feito, por ser credor da DKAR. Ainda, existem treze famílias que retiram seu sustento pelo trabalho na Cooperativa, dos quais seis são ex-funcionários da DKAR. Nenhum sócio da empresa falida (DKAR) é de bom alvitre que se diga, faz parte da Cooperativa de Trabalhadores.

Por isto, requer a indicação de seu presidente João Colmor Gonçalves, inscrito no CIC nº 021012890/91, para exercer a função de **SÍNDICO** no processo, bem como a autorização para que a COOTRASS possa retomar suas atividades no imóvel, especialmente enquanto perdurar a situação de curso do processo falimentar.

Para comprovação da situação fática alegada, requer a juntada de cópia da Ata de Fundação da Cooperativa, do Estatuto

OP
M

Social da mesma, bem como de seu cartão CGC, onde transparece o endereço da COOTRASS, que é o mesmo da DKAR, mas também para dizer e requerer, o Contrato entre a COOTRASS e DKAR (Contrato de Locação do imóvel e equipamentos), que encontra-se lacrado em seu interior, bem como a intimação da Doutrina representante do Ministério Público.

Fica desta forma, explicado o interesse da COOTRASS no encaminhamento do documento de fls. 28, quando pretendia pagar o débito da DKAR que originou o pedido falimentar para ulterior compensação com o valores locatícios a ela devidos, o que não logrou ocorrer pela falta da elaboração de cálculo solicitado a tempo de evitar a decretação da falência.

Esclarece por fim, que o encargo de Síndico, se confiado ao presidente da Cooperativa, será exercido com integral cumprimento da Lei, até porque, o Sr. João Colmor Gonçalves, exerce desde 02 de agosto de 1996, as funções de CONCILIADOR, junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas desta Comarca.

N.Termos

P.Deferimento

São Sepé, 29 de dezembro de 1997.


Paulo Renan Pires Pacheco
OAB/RS — 40606